

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA DE BANCADA Nº 100/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 27/2023 – PROCESSO N.º 29/2023

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação Silva Taekwondo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.111.758/0001-30, com sede na Rua Xingu, nº 345, Apto 403, Bloco B, Edifício Theomar, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85.501-230, Telefone (46) 99102-3422, E-mail associacaosilvataekwondo@outlook.com que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da *Emenda impositiva de Bancada nº 100/2022*, para a execução da modalidade de TAEKWONDO para a sociedade patobranquense com equipes de rendimento para competição que a OSC exerce neste município.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica ás parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 08(oito) anos na realização de projetos sociais e da equipe de rendimento em parceria como município, atendendo jovens e adultos associados e vinculados a OSC. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social na área do taekwondo masculino e feminino e parataekwondo. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná (Jogos Abertos do Paraná), assim como em competições oficiais regidos pela Confederação Paranaense e Brasileira de Taekwondo CBTKD, assim como na competição dos JAPS COMBATE, sempre apresentando caráter ilibado e suprindo todas as expectativas do município.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (<a href="www.patobranco.pr.gov.br">www.patobranco.pr.gov.br</a>) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<a href="www.diariomunicipal.com.br/amp">www.diariomunicipal.com.br/amp</a>).

Pato Branco, 24 de Maio de 2023

Alexandre Zoche Secretário Municipal de Esporte e Lazer

> Robson Cantu – Prefeito Município de Pato Branco



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BA3-241B-787C-DCB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 24/05/2023 16:40:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/05/2023 08:27:29 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2BA3-241B-787C-DCB8